



## **PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E FINANÇAS E ORÇAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA.**

### **I - RELATÓRIO**

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, encaminha a Câmara para apreciação do **Projeto de Lei 31/2025**, que autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder incentivo financeiro adicional aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Combate às Endemias, e dá outras providências.

O Projeto de Lei nº 31/2025, encaminhado pelo Poder Executivo Municipal, propõe a concessão de incentivo financeiro adicional aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Combate às Endemias. A medida tem como finalidade reconhecer e estimular o trabalho desses profissionais, essenciais para a execução do Programa Estratégico da Política Nacional de Atenção Básica e para o fortalecimento das políticas públicas na área da saúde preventiva e do combate a endemias.

O objetivo é a valorização dos agentes, assegurando-lhes o devido reconhecimento pelo serviço prestado à comunidade.

O projeto estabelece critérios para o recebimento do incentivo, vedando seu pagamento aos agentes que, durante o período correspondente, estiverem afastados ou licenciados por 120 dias ou mais no ano de 2024, salvo nos casos de licença-maternidade, licença para tratamento de saúde e outros afastamentos previstos em lei que não descaracterizem o vínculo laboral. Também não farão jus ao benefício os agentes que tenham sofrido sanção disciplinar ou que tenham sido desviados de função.

### **II – FUNDAMENTAÇÃO**

#### **II.I ANÁLISE JURÍDICA E ORÇAMENTÁRIA**

O projeto encontra respaldo na legislação federal vigente, especialmente na Lei Federal nº 11.350/2006, que regulamenta as atividades dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias, bem como nas diretrizes estabelecidas pelo Sistema Único de Saúde (SUS) e pelo Ministério da Saúde para repasses de incentivos financeiros a esses profissionais.

Do ponto de vista orçamentário, a proposição não cria despesa nova sem previsão de recursos, uma vez que o incentivo adicional será concedido com base em repasses federais específicos, assegurando que não haja impacto negativo nas finanças municipais.

A medida também se mostra compatível com os princípios da eficiência administrativa, da isonomia e da valorização profissional, promovendo a continuidade dos serviços essenciais de saúde preventiva e combate às endemias, que desempenham papel





fundamental na qualidade de vida da população.

Cabe ressaltar que a proposição encontra amparo legal no artigo 50, § 1º, inciso II, alínea c e artigo 70, inciso II, ambos da Lei Orgânica do Município, que estabelecem:

*“Art. 50. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer Vereador ou Comissão, ao Prefeito e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta lei Orgânica.*

*§ 1º São de iniciativa privativa do Prefeito as leis que:*

*II - disponham sobre:*

*c - criação, estruturação e atribuições das Secretarias Municipais e órgãos da administração pública municipal”.*

*“Artigo 70. Compete privativamente, ao Prefeito:*

*II - dispor sobre a organização e o funcionamento da administração municipal, na forma da lei;”*

### III – CONCLUSÃO

Considerando que o Projeto de Lei nº 31/2025 está em conformidade com os princípios constitucionais, legais e financeiros aplicáveis, e que a proposta contribui significativamente para a valorização dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias, estas Comissões manifestam-se favoravelmente à sua aprovação.

Sala das Comissões Permanentes, 28 de fevereiro de 2025.

**GETÚLIO ANDRADE LOUREIRO**  
Presidente

**FAGNER MARTINELLI FERREIRA DA FONSECA**  
Vereador Relator

**FABIANO OST**  
Membro

**Comissão de Constituição e Justiça**

**ROBSON CRUZ**  
Presidente

**FAGNER MARTINELLI FERREIRA DA FONSECA**  
Secretário

**FABIANO OST**  
Membro

**Comissão de Finanças e Orçamento**



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://spl.camarasgp.es.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 330030003900300039003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **FAGNER MARTINELLI FERREIRA DA FONSECA** em **06/03/2025 13:36**  
Checksum: **4F960E464A54069FE1B8556DC3D62EA1B838230F63B3FE6A906C759E6C2D1EB1**

Assinado eletronicamente por **GETULIO ANDRADE LOUREIRO** em **06/03/2025 13:42**  
Checksum: **D9E69AF039032E0DE78E084ECAC591DB542E0AAE028E61BE1242A9D5F450B743**

Assinado eletronicamente por **ROBSON CRUZ** em **06/03/2025 13:46**  
Checksum: **3BBB30EFDED9021AEFA0A3EAA2B5220A3E7E08E9ACD9D90F7502877E3ABE3FBA**

Assinado eletronicamente por **FABIANO OST** em **06/03/2025 14:09**  
Checksum: **FC2AFDA63C5D23A7205F183ABA5E66443FB9CBC2A68E8BF1E6FBCFEF94B436DE**

